CONTRATO Nº 019/2026/PMCP/PI
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026/PMCP/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026/PMCP/PI

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO TÉCNICA E REGULATÓRIA NA ÁREA DE ENERGIA ELÉTRICA, ABRANGENDO AVALIAÇÃO ENERGÉTICA DAS INSTALAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, AUDITORIA E VALIDAÇÃO DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA, IDENTIFICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS E OPORTUNIDADES DE ECONOMIA, GESTÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, BEM COMO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E SUPORTE CONTÍNUO, VISANDO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ENERGÉTICA, À REDUÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS E À OTIMIZAÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ/PICELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA: LUMINOUS SOLUCOES EM ENERGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede naAv. Francisco da Costa Veloso, 620, – Centro, CABECEIRAS DO PIAUI, inscrita no CNPJ. nº 41.522.277/0001-61, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal Jose da Silva Filho, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LUMINOUS SOLUCOES EM ENERGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.318.567/0001-05, estabelecida na RUA MONSENHOR GIL, 3025 - SALA A - FREI SERAFIM Teresina - PI - CEP: 64001-545, representada neste ato por seu Sócio-administrador, Senhor Luiz Felipe Pontes de Macedo, inscrito sob CPF nº 046.456.844-77, doravante denominada apenas CONTRATADA, para atender o Município de Cabeceiras do Piauí/PI, considerando o resultado do processo de inexigibilidade nº 007/2026/PMCP/PI, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

01- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria, Consultoria e representação técnica e regulatória na área de energia elétrica, abrangendo avaliação energética das instalações Públicas Municipais, auditoria e validação de faturas de energia elétrica, identificação de inconsistências e oportunidades de economia, gestão

do parque de iluminação pública, desenvolvimento de projetos de eficiência energética e geração distribuída, bem como acompanhamento técnico e suporte contínuo, visando à modernização da gestão energética, à redução de despesas públicas e à otimização do consumo de energia elétrica do Município de Cabeceiras do Piauí/PI.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A contratação foi objeto de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, sob a modalidade inexigibilidade nº 007/2026/PMCP/PI.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a inexigibilidade nº 007/2026/PMCP/PI, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo de inexigibilidade nº 007/2026/PMCP/PI e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

04 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;

II– efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Prefeito Municipal.

05 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – fornecer os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Secretaria de Saúde de Cabeceiras do Piaui;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

06 - CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No final do fornecimento do objeto e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo e nota fiscal eletrônica de acordo com o serviço efetivamente fornecido.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditivado por interesse

público e de acordo com a conveniência do Município nos termos da leinº 14.133/21.

08 - CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 66.000,00 (sesenta e seis mil reais) sendo o valor mensal de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conformeos preços constantes da Planilha de Orçamento proposta pela contratada, que é parte integrante deste Contratoindependente de transcrição.

09 - CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores do produto reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do produto ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura do produto, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturasanteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente deliquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria de Saúde, através do Responsável Técnico indicado pela Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusulacontratual ou da Carta Convite.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de forçamaior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 138 da Lei Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cabeceiras do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E porestarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias assinam as partes abaixo.

Cabeceiras do Piauí/PI, 16 de abril de 2026.

JOSE DA SILVA FILHO:00365781347

Assinado de forma digital por JOSE DA SILVA FILHO:00365781347
Dados: 2026.04.16 09:32:37 -03'00'

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUI - PI
Jose da Silva Filho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ FELIPE PONTES DE MACEDO COSTA
Data: 16/04/2026 09:39:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUMINOUS SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
CNPJ nº 32.318.567/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:_____
CPF:

NOME:_____
CPF: